




CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em LIDO  
17/05/01  
Assessoria de Plenário

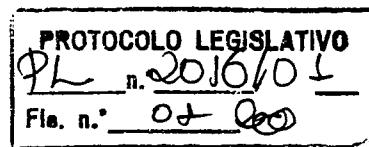
PL 2016 /2001

PROJETO DE LEI Nº  
(DA DEPUTADA MANINHA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CDDHCE/P e CGJ  
Em 2/10/01

  
Tamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de unidade domiciliar para zelador e de dependência para pessoal de conservação, limpeza e vigilância nos projetos de que trata e dá outras providências”.



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os projetos de edificações destinadas à habitação coletiva devem conter unidade domiciliar para zelador e dependência para pessoal de conservação, limpeza e vigilância.

§ 1º Entende-se por habitação coletiva, para efeito desta Lei, a edificação que contiver duas ou mais unidades domiciliares unifamiliares, construída ou não sobre pilotis.

§ 2º A unidade domiciliar para zelador deve conter sala, cozinha, quarto e banheiro, sendo vedada a sua destinação para outro fim.

§ 3º A dependência para o pessoal de conservação, limpeza e vigilância deve conter cômodo com armário e banheiro, sendo obrigatório à construção de banheiro para cada sexo.

Art. 2º Os projetos de edificações destinados às atividades comerciais ou mistas, com áreas de salas comerciais superior a 500 (quinhentos) metros quadrados, devem possuir vestiários providos de armários e instalações sanitárias independentes para cada sexo.

Parágrafo único: O vestiário deve possuir em cada instalação sanitária, no mínimo, um vaso, um lavatório e um chuveiro para o uso do pessoal de manutenção, limpeza e vigilância do prédio.



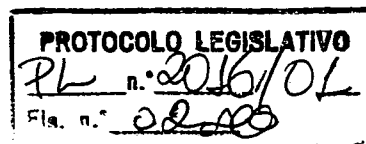
CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º A construção das unidades mencionadas nesta Lei deve atender às normas técnicas estabelecidas pelo Código de Obras e Edificações, bem como às normas específicas de cada Região Administrativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as Disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO



A presente proposição vem tornar obrigatória a construção de unidade domiciliar para zelador e de alojamento para o pessoal de conservação, limpeza e vigilância nos projetos de edificações destinados à habitação coletiva em todo o Distrito Federal. Também torna obrigatória a construção de vestiários nas edificações voltadas para as atividades comerciais ou mistas.

O Código de Obras e Edificações já estabelece normas gerais quanto à construção de zeladoria e cômodo para faxineiros em edifícios destinados à habitação coletiva. Essas normas não possuem, contudo, caráter obrigatório, limitando-se o código a estabelecer que, nas Regiões Administrativas de Brasília e Cruzeiro RA I e XI, o pavimento térreo da edificação sobre pilotis pode conter, dentre outros compartimentos, unidade domiciliar para zelador, bem como alojamento para faxineiros.

A mesma consideração pode ser feita com relação aos prédios que abrigam atividades comerciais ou mistas. Somente às Regiões Administrativas de Brasília e do Cruzeiro têm a obrigatoriedade de construir edifícios que contemplem dependência para os prestadores de serviços tais como, faxineiros e vigilantes.

Com a presente iniciativa, pretendemos não só tornar essas normas de edificações obrigatórias como estendê-las a todo o Distrito Federal. Dessa forma, acreditamos estar atendendo uma antiga reivindicação dos prestadores de serviços em edifícios, os quais em muitos casos, não dispõem de alojamentos destinados às refeições, troca de roupas ou mesmo para descanso nos intervalos da jornada de trabalho.

Pelo exposto, conclamamos os ilustres pares desta Casa a apoiar a nossa iniciativa que seguramente trará benefícios para a população do Distrito Federal.

Sala das Sessões,

  
**DEPUTADA MANINHA**  
**PT/DF**